PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 495/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar suplementar e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executuvo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de Cr$ ..... 52.354.000 (cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas nadas:

03.1 - Divisão de Pessoal e Serv. Gerais:

03070212-08 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr$		3.136.000
03070212-10 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr$		195.650
15824952-18 - 3.2.5.1 - Inativos .....Cr$		2.598.500
03.2 - Divisão de Material e Patrimônio:		
03070212-20 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr$		495.000
04.1 - Divisão de Tesouraria e Rendas:		
03080322-21 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr$		2.840.250
04.2 - Divisão de Contabilidade:		
03090402-23 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr$		823.662
03090402-23 - 3.1.3.1 - Rem. de Serv. Pessoais...Cr$		350.000
05.1 - Divisão de Ensino:		
08421882-24 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr$		10.664.307
08421882-25 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr$		2.702.581
06.1 - Divisão de Saúde e Assist. Social:		
13754282-33 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr$		1.498.065
07.1 - Div. de Obras e Serv. Públicos:		
10583232-36 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr$		8.546.730
10603262-37 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr$		361.410
10603272-38 - 3.1.3.2 - Out. Serv. e Encargos....Cr$		4.139.296
07.2 - Divisão de Limpeza Pública:		
10603252-39 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr$		6.152.195
07.3 - Divisão Rodoviária:		
16885342-40 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr$		4.115.269

- continua -

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

- Continuação Fls. 2 -

08. 2 - Divisão de Mercados e Matadouros:
04160962-42 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil .....Cr$ 3.735.085,
T O T A L G E R A L .....Cr$ 52.354.000,

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta da anulação das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

03.1 - Divisão de Pessoal e Serv. Gerais:
03070211-04 - 4.1.2.0 - Equip. Mat. Perm.....Cr$ 11.000.000
05.1 - Divisão de Ensino:
08421881-07 - 4.1.1.0 - Ob.e Instalações.....Cr$ 5.064.000
06.1 - Divisão de Saúde e Assist. Social:
13754282-33 - 3.1.2.0 - Mat. de Consumo .....Cr$ 16.500.000
07.1 - Divisão de Obras e Serv. Públicos:
10583231-15 - 4.1.1.0 - Ob. e Instalações .....Cr$ 2.090.000
10583232-36 - 3.1.2.0 - Mat. de Consumo :.....Cr$ 6.000.000
07.2 - Divisão de Limpeza Pública:
10603252-39 - 3.1.2.0 - Mat. de Consumo .....Cr$ 2.000,000
10603252-39 - 3.1.3.2 - Out. Serv. e Encargos.....Cr$ 1.000.000
07.3 - Divisão Rodoviária:
16885342-40 - 3.1.200 - Mat. de Consumo.....Cr$ 8.700.000
T O T A L G E R A L .....Cr$ 52.354.000

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, PE em 11 de dezembro de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.